



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Radha Soami Satsang Beas Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidas par lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Radha Soami Satsang Beas Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2008. — Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nacional de Karate Shotokan requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional de Karate Shotokan.

Maputo, 18 de Dezembro de 2001. — O Vice-Ministro da Justiça, *António Eduardo Munete*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Lorange, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100073625 uma entidade legal denominada Lorange, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

- a) Manuel Salema Vieira, casado com Maria Luísa Conceição Pestana sob regime de separação total de bens, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110793886B, emitido a 8 de Maio de 2006, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pela senhora Gisela Costa da Silva, com poderes bastantes para o facto;

- b) Albert Hechter, casado, sob regime de separação total de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 460552862, emitido a 18 de Maio de 2006, pelo

Department of Home Affairs, neste acto representado pela senhora Gisela Costa da Silva, com poderes bastantes para o facto;

- c) Gertinus Jacobus Lundie, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 421858512, emitido a 19 de Janeiro de 2000 pelo Department of Home Affairs, neste acto representado pela senhora Gisela Costa da Silva, com poderes

bastantes para o facto.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lorange, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Imprensa número duzentos cinquenta e seis, terceiro andar, porta trezentos e três, prédio Trinta e Três andares, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de exploração hoteleira e a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Manuel Salema Viera;
- b) uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Albert Hechter;
- c) uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta

e cinco por cento do capital social pertencente a Gertinus Lundie.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações Suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita à favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço

realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual

for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

## SECÇÃO II

### Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por três administradores a eleger por cada um dos sócios, em assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de um único administrador para transacções que não excedam cinquenta mil meticais;
- Assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;

b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros.

Dois) O direito de exoneração são igualmente atribuídos aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação

de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *ilegível*.

## Inalco Processing (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de dezassete de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e nove a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois, traço A do quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1, e Notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre; Inalco Processing Pty Limited e Peter William Wentzel uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inalco Processing (Moçambique), Limitada, com sede na Avenida de Setembro, número mil duzentos e trinta, Bloco S, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Inalco Processing (Moçambique), Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada é por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil, duzentos e trinta, Bloco S, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e o desenvolvimento da actividade de:

- a) Processamento de impurezas, escória e sedimentos e todas as actividades com ela relacionadas;
- b) Concepção, engenharia, manufactura, manutenção e reparação de instalações, maquinaria, equipamento e componentes;
- c) Comercialização de produtos industriais;
- d) Importação e exportação de maquinaria, equipamento, componentes e produtos e materiais associados, stock e fornecimentos;
- e) Prestação de serviços técnicos associados;
- f) Desenvolvimento de actividades de manutenção e reparação nas áreas de engenharia, hidráulica e mecânica, bem como as actividades com esta conexas, incluindo as actividades de manutenção e reparação nas áreas de engenharia, hidráulica e mecânica de carácter experimental, de desenvolvimento e comercial;
- g) A concepção, manufactura, compra, venda, reparação e distribuição bem como outras transações, tanto na qualidade de mandante como de agente, com relação a maquinaria, ferramentas, motores e equipamento de controle, máquinas, acessórios fixos nas construções, fornecimentos, sistemas, equipamentos, componentes e outros acessórios e materiais diversos;
- h) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- i) Importação e exportação de equipamento, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade;

- j) Fabrico e manutenção de sistemas hidráulicos e pneumáticos, reparação e teste dos seus componentes;
- k) Manufactura sobre desperdícios recicláveis;
- l) Fabrico de depósitos e silos de armazenagem;
- m) Montagem industrial;
- n) Fabrico de componentes metálicos;
- o) Fabrico de tubagens e acessórios;
- p) Assistência técnica;
- q) Manutenção e reparação industrial em geral;
- r) Metal-mecânica geral;
- s) Metalúrgia geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios e capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais e correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à Inalco Processing Pty Limited;
- b) Outra no valor nominal de seis mil Meticais e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Peter William Wentzel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Oneração de quotas**

A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Direito de preferência e cessão de quotas**

Um) Excepto se de outra forma acordado por escrito por todos os sócios da sociedade, um sócio poderá vender ou de outra forma dispor da

sua participação social apenas nos termos do presente artigo sexto e apenas se, num só e no mesmo documento, da mesma forma vender, dispôr ou alienar uma percentagem proporcional à sua quota do seu direito aos suprimentos ("suprimentos") perante a sociedade. Ademais, as disposições do presente artigo sexto aplicar-se-ão mutatis mutandis a quaisquer direitos, ofertas ou subscrições efectuadas a quaisquer sócios conforme contemplado no presente artigo sexto.

Dois) Todas as referências no presente artigo a oferta, venda, disposição, alienação ou transmissão de participação social na sociedade será, excepto se o contexto de outra forma o exigir, aplicável também aos suprimentos do detentor de tal participação social e a quaisquer direitos, ofertas ou subscrições.

Três) Excepto se de outra forma acordado por escrito entre todos os sócios, nenhuma participação social de nenhum sócio será transmitida salvo se tiverem sido propostas em conformidade com as disposições seguintes a cada um dos outros sócios tanto quanto possível na proporção da participação detida pelo tal outro sócio no capital social em relação a todos os outros sócios.

Quatro) Se a parte que pretender transmitir qualquer participação (daqui em diante referida por "o transmitente") receber uma oferta de boa fé de qualquer parte para comprar a referida participação social, notificará por escrito (daqui em diante referida por "notificação de transmissão") a sociedade e todos os outros sócios que pretende transmitir a mesma.

- a) Tal notificação de transmissão especificará o preço pelo qual tal parte ofereceu para comprar a participação social, e o transmitente irá anexar à notificação de transmissão a tal oferta por escrito de compra da referida participação social tal como a recebeu;
- b) A referida notificação de transmissão irá operar como se fosse uma proposta pelo sócio que faz a entrega, para efeitos de venda da sua participação social especificada na notificação de transmissão aos outros sócios da sociedade; cada um dos sócios da sociedade terá direito a comprar a participação social na proporção da sua participação no capital social com exclusão da participação do transmitente, tanto quanto possível, pelo preço especificado na notificação de transmissão;
- c) Tal proposta será irrevogável pelo prazo de trinta dias da data da recepção da notificação de transmissão pela sociedade, salvo com o consentimento dos administradores da sociedade;

d) Se após o decurso do prazo de trinta dias qualquer sócio não aceitou e não comprou a participação social proposta para venda, qualquer dos remanescentes sócios (que não seja o transmitente) terá direito a, por um período de catorze dias a comprar tal participação social ao invés do sócio que não a aceitou e não a comprou e, se mais de um dos remanescentes sócios desejar comprar a participação social, será disponibilizada a cada um dos remanescentes sócios que a desejem comprar, proporcionalmente às suas participações sociais na sociedade;

e) Se, após o decurso do referido prazo de catorze dias, a participação referida na notificação de transmissão não tiver sido comprada, em parte ou na totalidade, pelos sócios, o transmitente ficará com a liberdade de, no caso de uma oferta por escrito para a compra tiver sido anexada à notificação de transmissão, mas não de outra forma (sujeito, no entanto, às remanescentes disposições deste artigo sexto), pelo período de catorze dias contados da data de decurso dos catorze dias referidos no parágrafo e), declarar a venda da participação social aos sócios conforme acima mencionado, sem eficácia, e vender e transmitir toda a participação social à pessoa jurídica cuja oferta de compra foi anexada à notificação de transmissão ou, à descrição do transmitente continuar com as vendas aos sócio conforme acima disposto e vender qualquer parte da referida participação social não comprada pelos sócios à jurídica cuja oferta de compra foi anexada à notificação de transmissão, pelo preço especificado na oferta de compra e na notificação de transmissão, e não por preço inferior; desde que, no entanto, a transmissão de tal participação social seja aprovada pelo Conselho de Administração da sociedade, aprovação essa que não será irrazoavelmente não emitida, e desde que no caso de o transmitente não vender e transmitir a participação social no todo ou em parte, conforme o caso, no referido prazo de catorze dias então será obrigado a seguir novamente o procedimento contemplado neste artigo sexto.

Cinco) Se o transmitente desejar vender qualquer participação social a respeito da qual não tenha recebido qualquer proposta de compra, irá entregar uma notificação de

transmissão, conforme acima mencionado, à sociedade e a todos os outros sócios especificando o preço pelo qual deseja vender a referida participação social:

a) A referida notificação de transmissão irá operar como se fosse uma proposta pelo sócio que faz a entrega, para efeitos de venda da sua participação social especificada na notificação de transmissão aos outros sócios da sociedade; cada um dos sócios da sociedade terá direito a comprar a participação social na proporção da sua participação no capital social com exclusão da participação do transmitente, tanto quanto possível, pelo preço especificado na notificação de transmissão;

b) Qualquer sócio que aceite a referida proposta terá direito a comprar a referida participação social;

c) Tal proposta será irrevogável pelo prazo de trinta dias da data da recepção da notificação de transmissão pela sociedade;

d) Se após o decurso do prazo de trinta dias qualquer sócio não aceitou e não comprou a participação social proposta para venda, qualquer dos remanescentes sócios (que não seja o transmitente) terá direito a, por um período de catorze dias a comprar tal participação social ao invés do sócio que não a aceitou e não a comprou e, se mais de um dos remanescentes sócios desejar comprar a participação social, será disponibilizada a cada um dos remanescentes sócios que a desejem comprar, proporcionalmente às suas participações sociais na sociedade;

e) Se, após o decurso do referido prazo de catorze dias, a participação referida na notificação de transmissão não tiver sido comprada, em parte ou na totalidade, pelos sócios, o transmitente ficará com a liberdade, pelo período de catorze dias contados da data de decurso dos catorze dias referidos neste parágrafo e), declarar a venda da participação social aos sócios conforme acima mencionado, sem eficácia, e vender e transmitir toda a participação social a terceiros, desde que a venda seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos conforme contemplado na mencionada notificação de transmissão e seja aprovada pelo conselho de administração da sociedade, aprovação essa que não será

irrazoavelmente não emitida, e desde que no caso de o transmitente não vender e transmitir a participação social no todo ou em parte a tais terceiros, então será obrigado a seguir novamente o procedimento contemplado neste artigo sexto.

Seis) Se qualquer dos factos aqui enumerados tiver lugar em relação a um sócio, será considerado como que este entregou, embora de facto não tenha entregue, uma notificação de transmissão a respeito da totalidade da sua participação social nos termos do número cinco acima, no dia anterior ao dia em que é notificado de tal evento ou seja conhecido pela sociedade o tal evento, e todas as consequências da entrega de tal notificação de transmissão serão aplicáveis *mutatis mutandis* excepto se os administradores da sociedade peçam ao auditor da sociedade, actuando como especialista e não como árbitro, para estipular e confirmar por escrito, o valor justo de tal participação social, e excepto se o prazo de trinta dias referido no número cinco acima comece a contar apenas na data a partir do qual o auditor confirme por escrito o valor justo da participação social em causa, e o valor justo conforme estabelecido e confirmado, na falta de manifesto erro, será final e vinculativo para os sócios como preço pelo qual a participação social poderá ser comprada (excepto, no entanto, se no caso de os sócios terem acordado no valor das respectivas participações sociais em qualquer ano e qualquer das disposições abaixo sejam aplicáveis, então tal valor será o preço das participações sociais):

a) Se qualquer sócio, sendo uma pessoa física, venha a falecer;

b) Um sócio seja dissolvido, liquidado ou posto sob administração judicial (quer a título provisório ou definitivo) ou chega a qualquer acordo com os seus credores; ou

c) Um sócio seja excluído de, directa ou indirectamente, deter uma quota ou ter qualquer participação na sociedade ou na actividade da sociedade;

d) Se qualquer sócio, sendo uma pessoa física, seja interdito ou inabilitado, ou se o seu património seja posto ou sujeito a qualquer tipo de controle de qualquer pessoa por decisão judicial, por força de lei ou por outra forma.

Sete) Qualquer disposição sobre participação social a favor de qualquer não-sócio da sociedade será, sem limitação, sujeita à condição de que o

transmissário obriga-se a, por escrito, não actuar, directa ou indirectamente, em concorrência com a actividade da sociedade enquanto se mantiver como sócio, quer directa quer indirectamente.

Oito) Sujeito ao disposto no número sete acima, a transmissão de qualquer participação social adquirida nos termos deste artigo sexto, será efectuada a favor da pessoa que a adquira.

Nove) Excepto o disposto no número dois acima ou em qualquer outro contrato escrito em vigor entre todos os sócios, nenhuma participação social poderá, de qualquer forma que seja, ser alienada, empenhadas ou transmitida, ou sofrer quaisquer encargos sem o consentimento por escrito de todos os sócios ou por deliberação aprovada por unanimidade em reunião em que todos os sócios estejam presentes ou representados.

Dez) Não obstante algo em contrário disposto no presente contrato, nenhuma participação social será transmitida a um não-sócio, incluindo, sem limitação, os herdeiros ou beneficiários de qualquer sócio, excepto se se aceitar por escrito estar vinculado por qualquer contrato escrito em vigor entre a sociedade e os seus sócios e/ou entre os sócios a respeito das suas relações na qualidade de sócios.

Onze) Qualquer sócio que dispuser da sua participação social conforme contemplado no presente artigo sexto terá direito a estipular como condição de tal venda que:

- a) O sócio que disponha da sua participação social será livre e imune proporcionalmente à sua participação social, como fiador ou garante ou responsável por indemnizar em nome da sociedade, sujeito a o(s) comprador(es) da participação social em causa ficar vinculado como fiador ou garante ou responsável por indemnizar em nome da sociedade; ou
- b) se a posição livre e imune contemplada no presente artigo número onze não poder ser alcançada, ou esteja pendente de tal posição livre e imune ser implementada, o sócio que disponha da sua participação social será indemnizado pelo comprador da participação social proporcionalmente à participação social vendida contra quaisquer reclamações efectuadas contra o sócio disponente por força da referida fiança, garantia ou indemnização.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Aquisição de quotas próprias**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

##### ARTIGO OITAVO

##### **Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

Sete) Os sócios designarão a pessoa que presidirá na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

##### **Representação em assembleia geral**

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando dois sócios estejam presentes em pessoa ou por

representação detendo não menos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social, desde que, se dentro de trinta minutos da data marcada para a reunião o quórum não esteja presente, a reunião ficará adiada por catorze dias, para a mesma hora e local ou, se o dia da reunião for um feriado ou um Domingo, para o dia subsequente que não seja um feriado ou um Domingo e, se em tal reunião adiada um quórum não estiver presente dentro de trinta minutos contados da hora marcada para a reunião, os sócios presentes ou representados formarão o quórum.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Administração e gestão da sociedade**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os sócios designarão a pessoa que presidirá na qualidade de presidente do conselho de administração. O presidente do conselho de administração não terá voto de desempate.

Três) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Convocação das reuniões do Conselho de Administração**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias de

calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Quórum constitutivo e deliberativo

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, quatro administradores desde que, se dentro de trinta minutos da data marcada para a reunião o quórum não estiver presente, a reunião ficará adiada por catorze dias, para a mesma hora e local ou, se o dia da reunião for um feriado ou um domingo, para o dia subsequente que não seja um feriado ou um domingo e, se em tal reunião adiada um quórum não estiver presente dentro de trinta minutos contados da hora marcada para a reunião, os administradores ou seus suplentes formarão o quórum.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração, temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante *ilegível*.

## Radha Soami Satsang Beas Moçambique – Centro de Culto Beas do Espírito de Santos

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e fins)

A associação tem a denominação Associação Radha Soami Satsang Beas Moçambique - Centro de Culto Beas do Espírito de Santos e é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade difundir conhecimentos, tradições e princípios da espiritualidade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

Um) A associação tem a sua sede na República da Índia, e a sua representação na República de Moçambique situa-se no Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e noventa e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sede da associação poderá ser fixada num outro local, por deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Patrono)

A associação tem como patrono um líder espiritual.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Difundir o conhecimento útil para o avanço moral e espiritual, de acordo com as tradições e princípios da espiritualidade, tal como o ensinado pelo líder espiritual do Radha Soami Satsang Beas;
- b) Organizar os membros;
- c) Publicação e distribuição de boletins informativos e revistas versando a espiritualidade, a venda e difusão, em Moçambique, de fotografias, cassetes áudio, cassetes vídeos, discos compactos, e literatura publicada e autorizada pela sociedade;
- d) Apoiar a sociedade com obras caridosas aprovadas pelo patrono.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros)

Pode ser membro da associação qualquer cidadão, com idade igual ou superior a vinte e cinco anos, independentemente da sua raça, nacionalidade, sexo, religião, desde que seja puro vegetariano, não consuma bebidas alcoólicas e aceite os estatutos da associação.

## ARTIGO SEXTO

**(Organização geográfica)**

Um) A conselho de administração demarcará divisões do território moçambicano, que serão conhecidas por regiões.

Dois) No caso de uma região possuir menos de cinquenta membros, o Conselho de Administração, ouvido o patrono, deverá nomear um coordenador.

Três) No caso de uma região possuir cinquenta ou mais membros, o Conselho de Administração, ouvido o patrono, deverá nomear um secretário. Nesta região, o Conselho de Administração nomeará uma comissão local, que compreende o secretário, um secretário assistente e um tesoureiro.

Quatro) Os titulares dos cargos referidos no presente artigo exercem o seu mandato por um período de três anos renováveis e as suas funções serão estabelecidas nas regras, a aprovar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos de gestão**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos de gestão)**

A associação tem os seguintes órgãos de gestão:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Espiritual.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Natureza)**

A assembleia geral é o órgão máximo da associação, é constituída por todos os membros que estejam no pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto neste estatuto.

## ARTIGO NONO

**(Periodicidade)**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório de actividades do ano anterior, fazer o balanço das contas e aprovar o programa de actividades e orçamento para o mesmo ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Convocatória)**

Um) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo presidente, ou dois terços dos membros, ou por solicitação escrita de, no mínimo, um quinto dos membros, por meio de aviso de púlpito e por edital a ser afixado no local de estilo na sede da associação, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que houver matérias ponderosas que o justifiquem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que esteja presente pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de membros presentes;

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes;

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Mesa**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, dois secretários.

Dois) O presidente da Assembleia Geral é o presidente da associação e, na sua ausência ou impedimento, dirigirá o vice-presidente.

Três) A Assembleia Geral será secretariada pelo primeiro e segundo secretários. Havendo impedimentos por parte dos secretários, será designado um membro pelo seu presidente, para lavrar a acta da reunião, fazer as comunicações das resoluções da assembleia e providenciar o registro do presença dos membros no livro de assinaturas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências da assembleia geral)**

Compete à assembleia geral:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Aprovar os actos normativos e regulamentares;
- c) Autorizar a oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais da associação;
- d) Decidir sobre os casos de repercussão e interesse da associação, omissos neste estatuto;
- e) Nomear, atribuir e destituir os coordenadores regionais;
- f) Eleger os membros do Conselho de Direcção;
- g) Deliberar sobre recursos interpostos das decisões disciplinares sobre um membro da associação;
- h) Aprovar os relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da associação;
- i) Deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal e das tesourarias da associação.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho de administração)**

O Conselho de Administração é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Composição e mandato)**

Um) O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Vice-Secretário Executivo;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-tesoureiro.

Dois) O Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral, por um período de dois anos, renovável por duas vezes.

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por convocação do seu presidente e delibera estando presentes mais de metade de seus membros, devendo as suas decisões estar devidamente registadas em acta.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, o orçamento financeiro da associação;
- b) Propor à Assembleia Geral os nomes para coordenadores regionais;
- c) Deliberar sobre todas as matérias necessárias e indispensáveis para a realização dos objectivos da associação;
- d) Aprovar as regras de procedimento e funcionamento dos coordenadores, comissões locais e secretários dos sangats;
- e) Fazer a gestão, manutenção, desenvolver, alterar e melhorar a propriedade da associação;
- f) Autorizar a celebração de todo tipo de contratos pela associação, incluindo contratos de trabalho, aquisição, compra e venda, aluguer concessão, arrendamento, troca ou alienação de propriedade, contratos de mútuo e outros;
- g) Ratificar a recepção de propriedades para a associação provenientes de contribuições, subscrições, legados, doações ou qualquer outro meio legal, dentro dos princípios especificados periodicamente pelo patrono;

- h) Autorizar a liquidação de despesas legais e quaisquer outros custos de procedimentos judiciais contra o patrono, o presidente, o representante, qualquer membro do Conselho de Administração, Secretário, Coordenador, membro da Comissão local, ou qualquer outro oficial honorário e indemnizá-lo por qualquer ordem de pagamento de custos judiciais em que tenha incorrido com respeito a qualquer actividade de interesse da associação;
- i) Nomear, de entre os membros da associação, oficiais honorários para propósitos específicos determinados pelo Conselho de Administração;
- j) Nomear auditores e fixar a sua remuneração, se houver.

#### SECÇÃO III

##### Das competências do presidente

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências do presidente)

O presidente desempenha funções espirituais e temporais sob ordens do líder espiritual e vela pelas necessidades espirituais dos membros e sua organização, desempenhando ainda as seguintes competências:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa dos interesses da associação;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- c) Participar ex-officio de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- d) Zelar pelo bom funcionamento da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- f) Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- g) Assinar com o secretário as actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- h) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da associação, juntamente com o tesoureiro;
- i) Assinar escrituras públicas e outros documentos referentes às transacções ou averbamentos imobiliários da associação, segundo a lei;
- j) Praticar, ad-referendum do Conselho de Administração, actos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir interinamente o presidente nas suas ausências ou impedimentos e em caso de vacatura;
- b) Auxiliar o presidente no que for necessário;
- c) Substituir o director do património nas suas ausências e impedimentos.

#### SECÇÃO IV

##### Das competências do secretário executivo

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do secretário executivo)

Um) Ao secretário executivo compete:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) Receber, arquivar e expedir correspondências;
- c) Expedir e receber correspondências relacionadas com a movimentação de membros;
- d) Elaborar, expedir ou receber outros documentos e correspondências decididas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, bem como receber as que se destinarem à associação;
- e) Zelar pela guarda e conservação dos livros e demais documentos da secretaria;
- f) Exercer outras tarefas que lhe forem confiadas.

Dois) O Secretário Executivo é coadjuvado nas suas funções pelo vice-secretário executivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do tesoureiro)

Um) Ao Tesoureiro compete:

- a) Receber e registar entradas e saídas de valores pertencentes à associação;
- b) Efectivar a escrituração contabilística da Associação;
- c) Assinar cheques e documentos contabilísticos, conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração;
- d) Prestar relatório semestral ao Conselho de Administração, e a Assembleia Geral a cada seis meses ou quando solicitado;
- e) Elaborar e prestar conta anual, a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- f) Exercer outras actividades inerentes ao cargo.

Dois) O Tesoureiro é coadjuvado nas suas funções pelo Vice-tesoureiro.

#### SECÇÃO V

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria, composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário e é dirigido pelo respectivo presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Conselho de Direcção.

Três) Em caso de vacatura, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até ao termino.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os Estatutos;
- c) Apresentar anualmente à assembleia geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas da associação.
- d) Examinar os livros de tesouraria e escrituração da contabilidade da associação;
- e) Opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contabilístico bem como as operações patrimoniais realizadas;
- f) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer momento, documentação probatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- g) Apresentar parecer a respeito das contas examinadas para deliberação da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO V

##### Do Conselho Espiritual

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Natureza)

O Conselho Espiritual é o órgão responsável pela direcção espiritual da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição e mandato)

O conselho espiritual é composto hierarquicamente por:

- a) Líder Espiritual;
- b) Presidente;
- c) Secretário executivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do Conselho Espiritual)**

Um) Ao Conselho Espiritual compete:

- a) Exercer o ministério do aconselhamento;
- b) Orar com os membros;
- c) Estudar e opinar junto do Conselho de Administração sobre admissões, demissões e medidas disciplinares aos membros da associação;
- d) Propor ao Conselho de Administração os nomes dos membros para direcção das regiões;
- e) Firmar posições nas questões doutrinárias, aplicando-as à associação;
- f) Exercer outras funções inerentes ao exercício da liderança espiritual da associação;

Dois) O Conselho Espiritual reúne-se uma vez por mês e sempre que se mostre necessário.

## CAPÍTULO III

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Supervisão e relatórios)**

Um) O Conselho de Administração supervisionará todos os titulares de cargos e oficiais honorários da associação, incluindo o presidente e o representante, na execução das suas tarefas.

Dois) Todos os titulares de cargos e oficiais honorários deverão prestar relatório das suas actividades ao Conselho de Administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Contabilidade e registos)**

O Conselho de Administração, as comissões locais, o secretário ou os coordenadores deverão organizar e manter uma contabilidade, e registo financeiro apropriados, bem como registos e extractos das contas bancárias e dos negócios da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Exclusão de responsabilidade)**

Nenhum membro do Conselho de Administração será responsabilizado por qualquer perda de propriedade da associação, decorrente do exercício das actividades de interesse da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Dissolução da associação)**

A dissolução da associação será declarada pelo voto favorável de pelo menos três quartos dos membros da associação, em Assembleia Geral. Este órgão decidirá sobre o destino do seu património, depois de satisfeitas todas as obrigações em que a Associação esteja vinculada.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**FA – Construções, Limitada**

Certifico, que a folhas cento e dezasseis do livro E barra doze, sob o número dois mil novecentos e noventa e oito, se encontra inscrita definitivamente a alteração do pacto social pelo aumento do capital na sociedade FA- Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Mocuba, província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob o número mil cento e quatro a folhas vinte e cinco do livro C barra quatro, cujo teor é o seguinte:

Que aos cinco de Agosto de dois mil e oito pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu em assembleia geral dos sócios constituindo assim, um quórum de cem por cento do capital social, tendo deliberado sobre os dois pontos da agenda de trabalhos:

Um) Alteração parcial do pacto social pelo aumento de capital de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais.

Dois) Permuta das quotas na sociedade FA - Construções, Limitada, entre sócios:

Firmino Vicente Lopes, servindo de presidente da mesa, começou por dar os cumprimentos de pranche e em seguida, apresentou aos sócios uma proposta em que os mesmos manifestaram grande interesse em aumentar o capital social de cento cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, por inicialmente declarado não corresponder as exigências do mercado, havendo porém, a conveniência de aumentar o capital.

Outrossim, acordaram em permutar as quotas, ficando à sócia Maria Augusto Neto da Fonseca a deter cinquenta e um por cento do capital social e quarenta e nove por cento para o sócio Firmino Vicente Lopes, propostas estas que foram acolhidas por consenso e, em consequência destas operações de aumento do capital e permuta de quotas, alteram parcialmente o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, É de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Firmino Vicente Lopes, com setecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Maria Augusto Neto da Fonseca Afú, com setecentos sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado nesta acta continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Em todo omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Apresentaram-me e arquivo, um requerimento, certidão notarial, acta de assembleia em fotocópia que serviram de base.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino. E eu escrivário dactilógrafo a extraí e conferi.

Conservatória dos Registos de Quelimane, vinte e nove de Agosto de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

**Socibeira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes do livro de escrituras avulsas número catorze do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Buduía, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Barbara João Cabral Aurélio e Fernando José Coelho de Sousa Aurélio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Socibeira, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Tem a sua sede na Ponta Gêa, Rua Comandante Gaivão, número quatrocentos e oitenta e seis, na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO TERCEIRO

O seu início conta-se a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração e por tempo indefinido.

## ARTIGO QUARTO

Tem por objecto as actividades do comércio geral, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de actividade autorizado por lei, através da deliberação dos sócios depois de obter as autorizações necessárias.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas uma de quinze mil meticais para à sócia Barbara João Cabral Aurélio e uma de cinco mil meticais para o sócio Fernando José Coelho de Sousa Aurélio.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer nas condições a serem definidas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios e seus herdeiros legais, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso da sociedade em primeiro lugar, ou dos sócios em segundo lugar, os quais gozam do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

Em caso de falência ou insolvência de um dos sócios, penhora, arresto, venda ou adjudicações judiciais duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer outra com anuência do seu titular, nos termos a serem acordados pelos sócios.

## CAPÍTULO I

**Da administração e gerência**

## ARTIGO NONO

A administração e gerência bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele activa ou passivamente, ficam a cargo do sócio Fernando José Coelho de Sousa Aurélio, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e assuntos de mero expediente e necessária a assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderá a sociedade ou qualquer dos sócios fazer-se representar por um procurador da sua confiança com poderes plenos ou parciais mediante a autorização necessária.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios a sociedade não se dissolve mas continuará com os outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido interdito ou incapaz.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezassete de Julho de dois mil sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## C.C. Empreiteiros de Moçambique, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número vinte, de treze de Setembro de dois e oito, da sociedade C.C. Empreiteiros de Moçambique, SARL, matriculada sob o número treze mil quinhentos e setenta e um a folhas oitenta e oito verso do livro C traço trinta e três, os accionistas deliberaram a alteração parcial do pacto social, dos artigos primeiro e oitavo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Millennium Developers, SA, é uma sociedade comercial anónima, e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração mas sempre com a intervenção obrigatória do vogal José Carlos de Silva Carvalho;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários constituído pelo conselho de administração, agindo dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou de um procurador com poderes bastantes.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito.

O Técnico, *Ilegível*.

---

## Inalco Processing (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de dezassete de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e nove a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois, traço A do quarto Cartório Notarial de Maputo

perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1, e Notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre; Inalco Processing Pty Limited e Peter William Wentzel uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inalco Processing (Moçambique), Limitada, com sede na Avenida de Setembro, número mil duzentos e trinta, Bloco S, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Inalco Processing (Moçambique), Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada é por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil, duzentos e trinta, Bloco S, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e o desenvolvimento da actividade de:

- a) Processamento de impurezas, escória e sedimentos e todas as actividades com ela relacionadas;
- b) Concepção, engenharia, manufactura, manutenção e reparação de instalações, maquinaria, equipamento e componentes;
- c) Comercialização de produtos industriais;
- d) Importação e exportação de maquinaria, equipamento, componentes e produtos e materiais associados, stock e fornecimentos;
- e) Prestação de serviços técnicos associados;

- f) Desenvolvimento de actividades de manutenção e reparação nas áreas de engenharia, hidráulica e mecânica, bem como as actividades com esta conexas, incluindo as actividades de manutenção e reparação nas áreas de engenharia, hidráulica e mecânica de carácter experimental, de desenvolvimento e comercial;
- g) A concepção, manufactura, compra, venda, reparação e distribuição bem como outras transações, tanto na qualidade de mandante como de agente, com relação a maquinaria, ferramentas, motores e equipamento de controle, máquinas, acessórios fixos nas construções, fornecimentos, sistemas, equipamentos, componentes e outros acessórios e materiais diversos;
- h) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- i) Importação e exportação de equipamento, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade;
- j) Fabrico e manutenção de sistemas hidráulicos e pneumáticos, reparação e teste dos seus componentes;
- k) Manufactura sobre desperdícios recicláveis;
- l) Fabrico de depósitos e silos de armazenagem;
- m) Montagem industrial;
- n) Fabrico de componentes metálicos;
- o) Fabrico de tubagens e acessórios;
- p) Assistência técnica;
- q) Manutenção e reparação industrial em geral;
- r) Metal-mecânica geral;
- s) Metalúrgia geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil metcais e correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à Inalco Processing Pty Limited;
- b) Outra no valor nominal de seis mil Metcais e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Peter William Wentzel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Oneração de quotas

A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Direito de preferência e cessão de quotas

Um) Excepto se de outra forma acordado por escrito por todos os sócios da sociedade, um sócio poderá vender ou de outra forma dispor da sua participação social apenas nos termos do presente artigo sexto e apenas se, num só e no mesmo documento, da mesma forma vender, dispôr ou alienar uma percentagem proporcional à sua quota do seu direito aos suprimentos ("suprimentos") perante a sociedade. Ademais, as disposições do presente artigo sexto aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a quaisquer direitos, ofertas ou subscrições efectuadas a quaisquer sócios conforme contemplado no presente artigo sexto.

Dois) Todas as referências no presente artigo a oferta, venda, disposição, alienação ou transmissão de participação social na sociedade será, excepto se o contexto de outra forma o exigir, aplicável também aos suprimentos do detentor de tal participação social e a quaisquer direitos, ofertas ou subscrições.

Três) Excepto se de outra forma acordado por escrito entre todos os sócios, nenhuma participação social de nenhum sócio será transmitida salvo se tiverem sido propostas em conformidade com as disposições seguintes a cada um dos outros sócios tanto quanto possível na proporção da participação detida pelo tal outro sócio no capital social em relação a todos os outros sócios.

Quatro) Se a parte que pretender transmitir qualquer participação (daqui em diante referida por "o transmitente") receber uma oferta de boa fé de qualquer parte para comprar a referida participação social, notificará por escrito (daqui em diante referida por "notificação de transmissão") a sociedade e todos os outros sócios que pretende transmitir a mesma.

a) Tal notificação de transmissão especificará o preço pelo qual tal parte ofereceu para comprar a participação social, e o transmitente irá anexar à notificação de transmissão a tal oferta por escrito de compra da referida participação social tal como a recebeu;

b) A referida notificação de transmissão irá operar como se fosse uma proposta pelo sócio que faz a entrega, para efeitos de venda da sua participação social especificada na notificação de transmissão aos outros sócios da sociedade; cada um dos sócios da sociedade terá direito a comprar a participação social na proporção da sua participação no capital social com exclusão da participação do transmitente, tanto quanto possível, pelo preço especificado na notificação de transmissão;

c) Tal proposta será irrevogável pelo prazo de trinta dias da data da recepção da notificação de transmissão pela sociedade, salvo com o consentimento dos administradores da sociedade;

d) Se após o decurso do prazo de trinta dias qualquer sócio não aceitou e não comprou a participação social proposta para venda, qualquer dos remanescentes sócios (que não seja o transmitente) terá direito a, por um período de catorze dias a comprar tal participação social ao invés do sócio que não a aceitou e não a comprou e, se mais de um dos remanescentes sócios desejar comprar a participação social, será disponibilizada a cada um dos remanescentes sócios que a desejem comprar, proporcionalmente às suas participações sociais na sociedade;

e) Se, após o decurso do referido prazo de catorze dias, a participação referida na notificação de transmissão não tiver sido comprada, em parte ou na totalidade, pelos sócios, o transmitente ficará com a liberdade de, no caso de uma oferta por escrito para a compra tiver sido anexada à notificação de transmissão, mas não de outra forma (sujeito, no entanto,

às remanescentes disposições deste artigo sexto), pelo período de catorze dias contados da data de decurso dos catorze dias referidos no parágrafo e), declarar a venda da participação social aos sócios conforme acima mencionado, sem eficácia, e vender e transmitir toda a participação social à pessoa jurídica cuja oferta de compra foi anexada à notificação de transmissão ou, à descrição do transmitente continuar com as vendas aos sócio conforme acima disposto e vender qualquer parte da referida participação social não comprada pelos sócios à jurídica cuja oferta de compra foi anexada à notificação de transmissão, pelo preço especificado na oferta de compra e na notificação de transmissão, e não por preço inferior; desde que, no entanto, a transmissão de tal participação social seja aprovada pelo Conselho de Administração da sociedade, aprovação essa que não será irrazoavelmente não emitida, e desde que no caso de o transmitente não vender e transmitir a participação social no todo ou em parte, conforme o caso, no referido prazo de catorze dias então será obrigado a seguir novamente o procedimento contemplado neste artigo sexto.

Cinco) Se o transmitente desejar vender qualquer participação social a respeito da qual não tenha recebido qualquer proposta de compra, irá entregar uma notificação de transmissão, conforme acima mencionado, à sociedade e a todos os outros sócios especificando o preço pelo qual deseja vender a referida participação social:

- a) A referida notificação de transmissão irá operar como se fosse uma proposta pelo sócio que faz a entrega, para efeitos de venda da sua participação social especificada na notificação de transmissão aos outros sócios da sociedade; cada um dos sócios da sociedade terá direito a comprar a participação social na proporção da sua participação no capital social com exclusão da participação do transmitente, tanto quanto possível, pelo preço especificado na notificação de transmissão;
- b) Qualquer sócio que aceite a referida proposta terá direito a comprar a referida participação social;
- c) Tal proposta será irrevogável pelo prazo de trinta dias da data da recepção da notificação de transmissão pela sociedade;
- d) Se após o decurso do prazo de trinta dias qualquer sócio não aceitou e não comprou a participação social proposta para venda, qualquer dos remanescentes sócios (que não seja o transmitente) terá direito a, por um período de catorze dias a comprar tal participação social ao invés do sócio que não a aceitou e não a comprou e, se mais de um dos remanescentes sócios desejar comprar a participação social, será disponibilizada a cada um dos remanescentes sócios que a desejem comprar, proporcionalmente às suas participações sociais na sociedade;
- e) Se, após o decurso do referido prazo de catorze dias, a participação referida na notificação de transmissão não tiver sido comprada, em parte ou na totalidade, pelos sócios, o transmitente ficará com a liberdade, pelo período de catorze dias contados da data de decurso dos catorze dias referidos neste parágrafo e), declarar a venda da participação social aos sócios conforme acima mencionado, sem eficácia, e vender e transmitir toda a participação social a terceiros, desde que a venda seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos conforme contemplado na mencionada notificação de transmissão e seja aprovada pelo conselho de administração da sociedade, aprovação essa que não será irrazoavelmente não emitida, e desde que no caso de o transmitente não vender e transmitir a participação social no todo ou em parte a tais terceiros, então será obrigado a seguir novamente o procedimento contemplado neste artigo sexto.

Seis) Se qualquer dos factos aqui enumerados tiver lugar em relação a um sócio, será considerado como que este entregou, embora de facto não tenha entregue, uma notificação de transmissão a respeito da totalidade da sua participação social nos termos do número cinco acima, no dia anterior ao dia em que é notificado de tal evento ou seja conhecido pela sociedade o tal evento, e todas as consequências da entrega de tal notificação de transmissão serão aplicáveis *mutatis mutandis* excepto se os administradores da sociedade peçam ao auditor da sociedade, actuando como especialista e não como árbitro, para estipular e confirmar por escrito, o valor justo de tal participação social, e excepto se o prazo de trinta dias referido no número cinco acima comece a contar apenas na data a partir do qual o auditor confirme por escrito o valor justo da participação social em causa, e o valor justo

conforme estabelecido e confirmado, na falta de manifesto erro, será final e vinculativo para os sócios como preço pelo qual a participação social poderá ser comprada (excepto, no entanto, se no caso de os sócios terem acordado no valor das respectivas participações sociais em qualquer ano e qualquer das disposições abaixo sejam aplicáveis, então tal valor será o preço das participações sociais):

- a) Se qualquer sócio, sendo uma pessoa física, venha a falecer;
- b) Um sócio seja dissolvido, liquidado ou posto sob administração judicial (quer a título provisório ou definitivo) ou chega a qualquer acordo com os seus credores; ou
- c) Um sócio seja excluído de, directa ou indirectamente, deter uma quota ou ter qualquer participação na sociedade ou na actividade da sociedade;
- d) Se qualquer sócio, sendo uma pessoa física, seja interdito ou inabilitado, ou se o seu património seja posto ou sujeito a qualquer tipo de controle de qualquer pessoa por decisão judicial, por força de lei ou por outra forma.

Sete) Qualquer disposição sobre participação social a favor de qualquer não-sócio da sociedade será, sem limitação, sujeita à condição de que o transmissário obriga-se a, por escrito, não actuar, directa ou indirectamente, em concorrência com a actividade da sociedade enquanto se mantiver como sócio, quer directa quer indirectamente.

Oito) Sujeito ao disposto no número sete acima, a transmissão de qualquer participação social adquirida nos termos deste artigo sexto, será efectuada a favor da pessoa que a adquira.

Nove) Excepto o disposto no número dois acima ou em qualquer outro contrato escrito em vigor entre todos os sócios, nenhuma participação social poderá, de qualquer forma que seja, ser alienada, empenhadas ou transmitida, ou sofrer quaisquer encargos sem o consentimento por escrito de todos os sócios ou por deliberação aprovada por unanimidade em reunião em que todos os sócios estejam presentes ou representados.

Dez) Não obstante algo em contrário disposto no presente contrato, nenhuma participação social será transmitida a um não-sócio, incluindo, sem limitação, os herdeiros ou beneficiários de qualquer sócio, excepto se se aceitar por escrito estar vinculado por qualquer contrato escrito em vigor entre a sociedade e os seus sócios e/ou entre os sócios a respeito das suas relações na qualidade de sócios.

Onze) Qualquer sócio que dispuser da sua participação social conforme contemplado no presente artigo sexto terá direito a estipular como condição de tal venda que:

- a) O sócio que disponha da sua participação social será livre e imune proporcionalmente à sua participação social, como fiador ou garante ou responsável por indemnizar em nome da sociedade, sujeito a o(s) comprador(es) da participação social em causa ficar vinculado como fiador ou garante ou responsável por indemnizar em nome da sociedade; ou
- b) se a posição livre e imune contemplada no presente artigo número onze não poder ser alcançada, ou esteja pendente de tal posição livre e imune ser implementada, o sócio que disponha da sua participação social será indemnizado pelo comprador da participação social proporcionalmente à participação social vendida contra quaisquer reclamações efectuadas contra o sócio disponente por força da referida fiança, garantia ou indemnização.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Aquisição de quotas próprias**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de

administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

Sete) Os sócios designarão a pessoa que presidirá na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Representação em assembleia geral**

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando dois sócios estejam presentes em pessoa ou por representação detendo não menos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social, desde que, se dentro de trinta minutos da data marcada para a reunião o quórum não esteja presente, a reunião ficará adiada por catorze dias, para a mesma hora e local ou, se o dia da reunião for um feriado ou um Domingo, para o dia subsequente que não seja um feriado ou um Domingo e, se em tal reunião adiada um quórum não estiver presente dentro de trinta minutos contados da hora marcada para a reunião, os sócios presentes ou representados formarão o quórum.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Administração e gestão da sociedade**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os sócios designarão a pessoa que presidirá na qualidade de presidente do conselho de administração. O presidente do conselho de administração não terá voto de desempate.

Três) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Convocação das reuniões do Conselho de Administração**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Quórum constitutivo e deliberativo**

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo

menos, quatro administradores desde que, se dentro de trinta minutos da data marcada para a reunião o quórum não estiver presente, a reunião ficará adiada por catorze dias, para a mesma hora e local ou, se o dia da reunião for um feriado ou um domingo, para o dia subsequente que não seja um feriado ou um domingo e, se em tal reunião adiada um quórum não estiver presente dentro de trinta minutos contados da hora marcada para a reunião, os administradores ou seus suplentes formarão o quórum.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração, temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante *Illegível*.

#### Road Liner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e oito, exarada a folhas oitenta e nove a noventa, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notaria do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe aumento de capital, e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

###### ARTIGO QUARTO

###### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Niamatullah Haji Muhamad, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Relamatullah Ramzan, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

#### Senyang, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e quinze e seguinte do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Jongrong Liang, uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é criada a sociedade sob a denominação Senyang, Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja sede encontra-se na cidade da Beira e ela poderá sempre que devidamente autorizada abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação, em qualquer ponto do território nacional ou mesmo fora dele.

###### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

###### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade exerce as actividades de:

- a) Corte, compra e venda, serviços de serração e carpintaria e importação e exportação de madeira;
- b) Compra e venda e importação e exportação de ferro;
- c) Produção de plásticos, reciclagem de material diverso;
- d) Fábrica de tintas e parafusos;
- e) Abertura de centros comerciais, para venda de artigos de higiene, alimentares e diversos;
- f) Transporte de passageiros e de carga;
- g) Agências de viagem.

###### ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jingrong Liang.

## ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares ao capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que à sociedade carecer, nos termos fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos carece de prévio consentimento da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Jingrong Liang, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em actos e contratos.

## ARTIGO OITAVO

O gerente poderá delegar parte ou todos os seus poderes, mediante alguma procuração.

## ARTIGO NONO

De acordo com o consenso dos sócios a sociedade poderá ser dissolvida, ou ainda nos termos previstos pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto omissis será regulado pelas demais leis vigentes no país.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, três de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Asad Motors e Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e oito, da sociedade Asad Motors e Parts, Limitada, matriculada sob o NUEL 100068109 os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de quinze mil meticais que o sócio Asghar Muhammad, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Muhammad Javed Iqbal.

Em consequência da operada cedência de quotas, alteram as redacções dos artigos quarto, décimo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, aos quais é lhes dada seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro no valor de trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondendo à cinquenta por cento do capital social, subscrita por senhor Muhammad Javed Iqbal;

- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondendo à cinquenta por cento, subscrita por senhor Amad Ashfaq.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos dois sócios, desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

A função de gerência, continua a ser exercida pelo sócio Ahmad Ashfaq.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e quatro e seguintes do livro de escritura avulsa número quinze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Daipa, licenciado em Direito e notário do referido cartório, foi constituída entre Carlos Alberto Fortes Mesquita, Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Adelino de Jesus Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alexandre Fortes Mesquita, José Kataoo Nascimento Amaral, Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita e Leonel de Jesus Fortes Mesquita, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos e cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta somente o nome de Multiserviços, Limitada, podendo utilizar a sigla Multiser, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Chaimite AFT, número trinta e sete, Munhava, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria, prestação de serviços, aluguer de equipamentos e comércio geral, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado à:

- a) Exploração de oficinas de reparação e de manutenção de automóveis e máquinas;
- b) Comercialização de peças e acessórios para viaturas, máquinas da indústria ferro-portuária e unidades fabris;

- c) Exploração de terminais marítimos, ferroviários, rodoviários e multimodais, de carácter nacional, internacional e de trânsito;

- d) Exploração de portos secos, vulgarmente denominados *dry-ports*;

- e) Prestação de serviços especializados de operação de equipamentos de manuseamento de carga portuária em terra e a bordo de navios;

- f) Aluguer de equipamentos especializados para utilização em terminais portuários, ferroviários, rodoviários e aeroportuários;

- g) Transporte de carga nas rotas nacionais e estrangeiras;

- h) Prestação de serviços de assistência técnica especializada em gestão e operação portuária, ferroviária e rodoviária;

- i) Prestação de assessoria e consultoria em tecnologia e gestão portuária, ferroviária e rodoviária;

- j) Exercício da actividade de exportação e importação de mercadorias;

- k) Exploração de unidades de produção, distribuição, e comercialização de energia;

- l) Exploração de unidades de extracção, processamento e comercialização de minérios;

- m) Exploração de unidades de extracção, processamento e comercialização de produtos derivados do subsolo e grutas;

- n) Representação comercial de sociedades e *Joint-venture* domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

- o) Prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido em cinco quotas iguais de dezasseis por cento cada, correspondendo a cada uma destas a quantia de oito mil meticais, pertencente a Carlos Alberto Fortes Mesquita, Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Adelino de Jesus Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alexandre Fortes Mesquita, duas quotas iguais de oito por cento cada, correspondendo a cada uma destas a quantia de quatro mil meticais, pertencente a José Kataoo Nascimento Amaral e Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, e uma quota de quatro por cento, correspondendo a quantia de dois mil meticais, pertencente a Leonel de Jesus Fortes Mesquita.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor de seus herdeiros; todavia a favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios a qual fica reservado o direito de preferência, primeiro à aquela, e depois à estes.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos do Código Comercial.

## ARTIGO OITAVO

**(Suprimentos a sociedade)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer à caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO NONO

**(Emissão de obrigações)**

Um) A sociedade pode omitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois administradores uma das quais poderá ser aposta por chancela.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aquisição das obrigações)**

Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## SESSÃO I

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)**

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidade prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recursos a assembleia, desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem a redução do capital social, e a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Representação dos sócios nas assembleias gerais)**

Os sócios farão representar-se por pessoas singulares, para esse efeito designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quórum para deliberações da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o numero de sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) Redução do capital social; e
- e) A dissolução da sociedade.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por cinco membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os cinco membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor de suas quotas de participação no capital social e de forma envolvente.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e a favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Nas ausências ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um administrador;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão conferidos ao conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Competências do conselho de administração)**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Deliberações do conselho de administração)**

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos, três membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto bem como a forma de sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida vinculativamente como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Destituição dos membros do conselho de administração)**

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador a assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração, pode a qualquer momento, renunciar as suas funções, devendo comunicar, por escrito, ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte a comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração, que também seja sócio, não afectam a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Fiscalização)**

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral poderá instituir o fiscal único.

#### CAPÍTULO V

##### **Das contas e aplicação de resultados**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Balanço do exercício)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, com o parecer do conselho fiscal ou fiscal único, serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Aplicação dos lucros)**

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior à vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### **(Das disposições diversas)**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Dissolução da sociedade**

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, doze de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

### **Restaurante Take Away Tipalino, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e cinco, lavrada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito barra B do Terceiro Cartório Notarial de

Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto de conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que o sócio Nicolaos Tzitzivacos, detentor de uma quota de vinte por cento do capital social, cede a totalidade da sua quota a favor do senhor Carlos Alberto Rodrigues, que entra na sociedade como novo sócio e alterando assim o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sessenta milhões de meticais, pertencente ao sócio Paulino Candido Pedro Sumbana;
- b) Duas quotas no valor de cento e vinte milhões de meticais cada, pertencentes aos sócios Lúcio António Fernandes Sumbana e Carlos Alberto Rodrigues.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

=====  
**Mono Pri, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e quatro a noventa e seis do livro de escrituras avulsas número setecentos e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o alargamento do objecto social e alteração parcial do pacto social, passando a exercer mais uma actividade de extração mineira.

Em consequência do referido alargamento do objecto social, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO  
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral;
- b) Extração, prospecção, pesquisa, compra e venda de todo tipo de minerais;
- c) Import & export.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como alinear das referidas participações.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

=====  
**Mono Pri, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e duas a folhas cento e quatro do livro de escrituras avulsas número seiscentos e noventa e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência, divisão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Joaquim Maqueto Langa, com uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais, cede a referida quota na totalidade de cinquenta e cinco mil ao senhor Hussein Mahomed Ali Yahfoufi e por sua vez o sócio Sam Yahfoufi divide a sua quota na totalidade em três novas quotas, uma de trinta e cinco mil meticais que cede a favor do senhor Robin Alfred Yaghi e duas quotas iguais de cinco mil meticais cada que cede a favor dos senhores Ali Bassam Kais e Hassan Yahfoufi, que entram na sociedade como novos sócios.

Em consequência da referida cedência, divisão de quotas e alteração parcial do pacto social, alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO  
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Hussein Mahomed Ali Yahfoufi;
- b) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Robin Alfred Yaghi;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Ali Bassam Kais;

- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Hassan Yahfoufi.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

=====  
**Kingdom, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e oito, foi matriculada definitivamente, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100058774, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kingdom, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Admore Sanhewe, solteiro, maior de idade, natural da Choa, distrito de Bàrué, residente em Nampula, no Bairro Central, e portador do Bilhete de Identidade n.º 060038268B, emitido em Nampula, em onze de Maio de dois mil e seis; e Godfrey Sanhewe, solteiro, maior de idade, natural da Serra Choa, distrito de Bàrué, residente em Nampula, no Bairro Central, e portador do Bilhete de Identidade n.º 060208947F, emitido em Nampula em trinta de Março de dois mil e sete, que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kingdom, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula e a sua duração será de tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade de Moçambique, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, delegações ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando a administração determinar.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal as seguintes actividades:

- a) Actividade informática, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração;
- b) Transporte rodoviário de carga e de passageiros.

Dois) Poderá realizar outras actividades subsidiárias ou complementares dos seus objectivos principais e dedicar-se a quaisquer outras actividades económicas em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais representado por duas quotas de vinte mil meticais, para o sócio Admore Sanhewe e cinco mil meticais para o sócio Godfrey Sanhewe.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes de acordo com a decisão tomada em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Admore Sanhewe, que desde já é nomeado administrador; para obrigar a sociedade, para todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura do administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios aos objectivos sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

## ARTIGO OITAVO

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente.

## ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes legais, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta de Dezembro de cada ano, os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e de quaisquer outras percentagens que os sócios acordarem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e pela vontade da maioria dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, pelo menos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pela Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, dois de Julho de dois mil e oito. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

## Neptuno Investimentos – – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada nesta conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o Nuel 100073927, uma sociedade denominada Neptuno Investimentos – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA,

## CAPÍTULO I

### Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e espécie

A Neptuno Investimentos – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

#### Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, Terceiro Andar, Escritório trinta e seis, em Maputo.

## ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto único a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade poderá deter participações sociais em sociedades subordinadas a um direito estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Do capital e acções

## ARTIGO QUINTO

#### Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

## ARTIGO SEXTO

#### Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

## ARTIGO SÉTIMO

#### Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre; a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na alienação de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao conselho de administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na Lei.

## ARTIGO OITAVO

#### Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo

sétimo, dirigir uma carta ao conselho de administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, a sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em assembleia geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado, sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

#### ARTIGO NONO Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe o quórum constitutivo e deliberativo previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

#### ARTIGO DÉCIMO Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) Os accionistas deliberam:

- (i) Em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos do artigo décimo Terceiro dos presentes estatutos;
- (ii) Em assembleias gerais reunidas sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere;
- (iii) Por escrito, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao Secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da assembleia geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o presidente da mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO Local de reunião

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo

menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e forma que reputar convenientes;
- d) Conceder crédito às sociedades participadas como forma indirecta do exercício de actividades económicas e estabelecer com elas formas de financiamento nos termos legalmente consentidos;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

## SECÇÃO IV

## Das disposições comuns

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Eleição dos corpos sociais**

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

**Asad Import Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Setembro de dois mil e oito da sociedade Asad Import Export, Limitada, matriculada sob NUEL 100068087, os sócios, deliberaram: A divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Asghar Muhammad possui e que dividiu em duas quotas sendo uma de três mil trezentos trinta e três meticais trinta e três centavos, que cede a Iqbal Asjad que entra na sociedade como novo sócio e outra no valor de seis mil seiscentos sessenta e seis e sessenta e seis centavos, que reserva para si.

A divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Rukhsar Ahmed possui e que dividiu em duas partes, sendo uma quota de três mil trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos, que cedeu ao Iqbal Asjad e outra de seis mil seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, que reserva para si. Em consequência da operada cedência de quotas e entrada do novo sócio, alteram as redacções dos artigos quarto, décimo quarto do pacto social que rege a respectiva sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais,

correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) O sócio Asghar Muhammad, fica com uma quota no valor de seis mil seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondendo a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social.
- b) O sócio Rukhsar Ahmed, fica com uma quota no valor de seis mil seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondendo a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social.
- c) O sócio Iqbal Asjad, fica com uma quota no valor de seis mil seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondendo a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios, desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenha sido conferido.

A função de gerência, continua a ser exercida pelo sócio Asghar Muhammad.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Carta Import e Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Maio de dois mil e oito, e na sede da sociedade Carta Import e Export, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registo Comercial de Maputo, sob o número seis mil e quinhentos e dezasseis a folhas cento e dez do livro C traço dezassete, com o capital social de dez mil meticais, os sócios Marco Aparício Von Pape Cardoso, João Paulo Von Pape Cardoso e Carlos Rodrigues Cardoso, deliberaram por unanimidade a nomeação de João Paulo Von Pape Cardoso, como administrador da sociedade.

Em consequência da nomeação verificada, alterou o artigo sétimo do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A sociedade será gerida por João Paulo Von Pape Cardoso, que fica nomeado administrador.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Motour's, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Motour's, Limitada, realizada no dia vinte e sete de Abril de dois mil e seis na sede da mesma, matriculada nos livros de registos de entidades legais de Inhambane sob o número quinhentos e dezasseis a folhas cento cinquenta e quatro do livro C traço três, onde os sócios deliberaram a cessão total da quota no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, o que corresponde a cinco por cento que a sociedade Motour's, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade para o novo sócio Mateus Roberto, em consequência desta cessão o artigo quarto dos estatutos da constituição da sociedade fica alterado e passa a ter a redacção seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, subdivididos em três quotas:

- a) Zavora Holdings BVI, Limitada, com uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, o que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Alexandrina Bernardo Mapanzene Foloco, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, o que corresponde a cinco por cento do capital social;
- c) Mateus Roberto, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, o que corresponde a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, cinco de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane**

## CERTIDÃO

Deferindo a petição requerida sob o número cinco do Diário de quatro de Setembro de dois mil e oito, certifico que a sociedade Motour's, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inharrime, na Praia de Zavora, está matriculada provisoriamente por falta da publicação da alteração nos livros de registo de entidades legais sob número quinhentos e dezassete, a folhas cento

cinquenta e quatro do livro C traço três e que no livro e traço cinco com a mesma data de matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mas certifico que o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, subdivididos em três quotas:

- a) Zavora Holdings BVI, Limitada, com uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, o que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Alexandrina Bernardo Mapanzene Foloco, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, o que corresponde a cinco por cento do capital social;
- c) Mateus Roberto, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, o que corresponde a cinco por cento do capital social.

Mas certifico ainda que:

A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um corpo de administradores, assim constituído: Willem Johannes Hendrik Seholtz, Crispluper John Sinclair, John Bellingham Mulder, Mateus Roberto e Alexandrina Bernardo Mapanzene Foloco.

O senhor Willem Johannes Hendrik Seholtz fica nomeado gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, representando a sociedade em juízo e fora dele.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Inhambane, cinco de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Motour's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e seis, lavrada a folhas oitenta e oito verso a oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e três da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre José Manuel Pimenta Gomes, casado, natural de Miranda do Corvo - Portugal e residente na República de Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 10247183, o qual outorga neste acto por si e em representação do senhor John Mulder.

E pelo outorgante foi dito:

Que ele e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade Motour's, Limitada, com a sua sede social no distrito de Inharrime, com capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de dois de Setembro de mil novecentos noventa e sete, a folhas sessenta

e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove e alterada por escritura de vinte de Agosto de dois mil e dois a folhas setenta e sete e seguintes do livro número cento cinquenta e oito todos desta conservatória.

Que pela presente escritura o sócio José Manuel Pimenta Gomes, doa sua quota de mil duzentos cinquenta meticais à sociedade Motour's, Limitada, e saindo deste modo da sociedade.

Em tudo o que não foi alterado mantém a versão dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quatro de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Associação Nacional de Karate Shotokan

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e objectivos

A Associação Nacional de Karate Shotokan, abreviadamente designada por ANKASH tem por objectivo implementar e desenvolver a prática de Karate do estilo Shotokan em Moçambique, sem fins lucrativos, tendo em vista o desenvolvimento físico, intelectual e espiritual dos seus praticantes.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A ANKASH, com sede na cidade de Maputo, é regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A nível local, a ANKASH poderá criar as seguintes formas de representação:

- a) Comissões Provinciais de Karate-do estilo Shotokan, abreviadamente designadas por CPKASH, que dirigem a prática do estilo nas diversas províncias de Moçambique;
- b) Núcleos Distritais, abreviadamente designados por NDKASH, que dirigem a prática do estilo Shotokan a nível distrital.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Fins

A Associação tem como fins:

- a) Promover a divulgação e a prática de Karate do estilo Shotokan nas áreas de iniciação e competição, assim como promover intercâmbio com as associações filiadas na Federação Moçambicana de Karate-do e nas Federações estrangeiras filiadas ou não nos Organismos Internacionais da modalidade.

b) Representar o estilo junto da estrutura estatal do desporto, do Comité Olímpico Nacional, das federações nacionais e internacionais e junto à todas as entidades públicas.

c) Orientar e regulamentar a prática do estilo no país.

d) Fazer cumprir os presentes estatutos e todos os regulamentos das organizações nacionais da modalidade à elas subordinada.

### ARTIGO QUARTO

#### Membros

Um) Os membros podem ser todas as pessoas singulares de ambos sexos, nacionais ou estrangeiras maiores de dezoito anos e os clubes que de algum modo estejam ligados à prática e desenvolvimento do estilo.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível.

### ARTIGO QUINTO

#### Classificação

Um) Os membros da associação têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que à data da fundação estiveram inscritos;
- b) Membros efectivos – aqueles que não fazendo parte dos membros referidos na alínea anterior, sejam praticantes do estilo ou estejam ligados ao mesmo;
- c) Membros honorários – as entidades, individualidades ou organismos que embora não tenham prestado serviços ao estilo, a Assembleia Geral julgue merecerem tal distinção.
- d) Membros de mérito – os indivíduos ou instituições que pelos serviços prestados em prol do estilo a assembleia Geral os reconheça tal título.

### ARTIGO SEXTO

#### Admissão

Um) A qualidade de membro é adquirida mediante aprovação pela Direcção, da candidatura, no caso de pessoas singulares.

Dois) A candidatura deve ser aprovada no limite máximo de sete dias contra a entrega ao candidato da respectiva nota comprovativa.

Três) A recusa ou aceitação de pessoas singulares cabe exclusivamente à Direcção, devendo ser aprovada por maioria simples de voto.

Quatro) Os membros Honorários e de mérito são eleitos pela Assembleia Geral por maioria absoluta de votos, mediante proposta fundamentada da Direcção.

Cinco) As propostas para admissão de membros honorários e de mérito devem ser apresentadas por escrito e assinadas pelos proponentes.

Seis) Os membros gozam plenamente dos direitos, logo após lhes ter sido comunicada a aprovação da proposta de admissão desde que satisfaçam o pagamento da jóia ou quota respectiva.

Sete) Qualquer alteração da denominação, sede ou moradia dos membros singulares ou colectivos, deverá ser comunicada à sede para efeitos de actualização da ficha correspondente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direitos

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Frequentar a sede da associação e as instituições à ela dependentes;
- b) Ser convocado, assistir, participar e votar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger os corpos gerentes da Assembleia e ser eleitos;
- d) Receber o relatório da Direcção e de todas as publicações editadas pela associação;
- e) Examinar o relatório de Direcção e apoiar a actividade dos corpos gerentes da Associação;
- f) Formular quaisquer propostas de modificação dos estatutos e regulamentos;
- g) Tomar parte em conferências, palestras, seminários ou certames que a Associação promova ou leva a efeito verificando as condições especiais que lhes possam ser concedidas;
- h) Formular reclamações contra os factos que julgue livres dos seus direitos;
- i) Assistir as competições e demonstrações realizadas pela associação ou instituições à ela filiadas nas condições regulamentares;
- j) Beneficiar-se dos fundos que vierem a ser constituídos pela associação de acordo com a respectiva finalidade e nos termos dos respectivos regulamentos;
- k) Gozar de qualquer outro benefício e garantia que lhes sejam conferidos pelos presentes estatutos bem como aqueles que possam a vir existir, de acordo com a decisão da Direcção ou Assembleia Geral.

Dois) São direitos dos membros honorários e de mérito os expostos nas alíneas *a)*, *d)*, *i)* e *j)* do número anterior.

#### ARTIGO OITAVO

##### Deveres

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Cumprir as resoluções da assembleia geral;

b) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e decisões da assembleia geral;

c) Pagar as jóias e quotas de filiação fixadas em assembleia geral dentro dos limites estabelecidos;

d) Reformular os regulamentos e decisões da Direcção de acordo com as resoluções da Assembleia Geral;

e) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;

f) Cooperar com a associação na realização de trabalhos inerentes ao desenvolvimento do estilo e da associação.

Dois) São deveres dos membros honorários e de mérito os previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *e)* e *f)* do número anterior.

#### ARTIGO NONO

##### Cessação

Um) A qualidade de membro cessa:

- a) Por pedido escrito nesse sentido;
- b) Por atraso igual ou superior a três meses no pagamento das quotas;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral mediante processo elaborado pela Direcção em face de actos contrários aos princípios éticos e morais do Karate e da Associação ou que de qualquer modo afectem a reputação física desta última ou dos seus membros.

Dois) No caso referido na alínea *b)* do número anterior, a Direcção pode, uma vez liquidadas as quotas em atraso decidir a readmissão.

Três) É da competência da Direcção a aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a)* e *b)* do número um do presente artigo.

Quatro) Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem a audição prévia do membro em causa sob pena de nulidade insanável.

Cinco) Qualquer membro excluído poderá, uma vez verificada a cessação das causas da exclusão, ser integrado mediante pedido por escrito à Direcção. A decisão da sua readmissão só poderá ser tomada por votação maioritária em Assembleia Geral caso não se trate duma situação como a referida no número 2 do presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Órgãos sociais da associação

Um) Os Órgãos Sociais da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Jurisdicional;
- e) A Comissão Técnica Nacional.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Mandato, remuneração, destituição e vagas

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de dois anos em reunião ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo.

Três) Todos os cargos de Direcção dos órgãos sociais deverão ser ocupados por membros de nacionalidade moçambicana.

Quatro) Os membros cujo mandato termina, manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.

Cinco) Os membros eleitos entrarão em exercício das suas funções imediatamente após a tomada de posse, que terá lugar quinze dias após ao acto eleitoral.

Seis) É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais por dois mandatos consecutivos.

Sete) Os titulares dos órgãos sociais poderão ser destituídos individual ou colectivamente em qualquer altura do seu mandato, por deliberação da Assembleia Geral a qual só poderá funcionar e deliberar com a presença de pelo menos cinquenta por cento do total dos votantes. A votação será por escrutínio secreto e a deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos expressos.

Oito) Quando da substituição de qualquer órgão dos seus membros, a Assembleia Geral deverá nomear os seus substitutos até a posse dos novos eleitos, salvo em caso de substituição da Direcção, sendo então eleita uma comissão administrativa de cinco membros, um dos quais será designado para presidente.

Nove) Todos os cargos serão exercidos com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, sem prejuízo de pagamento de despesas de representação ou de viagem que tenham lugar no desempenho das funções.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Organização interna

Um) A associação poderá organizar-se em departamentos e secções para cada uma das áreas específicas, em conformidade com as funções que lhe forem atribuídas.

Dois) A associação deverá possuir um regulamento interno pelo qual se cingirá em matéria de organização e disciplina.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é um órgão supremo da Associação e as deliberações quando tomadas em conformidade com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Dois) As deliberações serão tomadas por votação secreta e maioria absoluta de votos, com as excepções previstas na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral por um período de dois anos.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pela Direcção.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalho e dirigir a reunião;
- b) Assinar actas;
- c) Empossar os Órgãos Sociais eleitos;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Cinco) O vice-presidente substitui o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Seis) Compete aos secretários:

- a) Elaborar o expediente da Mesa;
- b) Elaborar as cartas da assembleia geral;
- c) Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da Assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Competências da assembleia geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional, e a Comissão Técnica;
- b) Apreciar e votar os actos da Direcção, o relatório e contas de cada exercício e o parecer do Conselho Fiscal e o Orçamento do seguinte;
- c) Eleger os membros honorários e de mérito;
- d) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Decidir sobre a ratificação da admissão, recusa ou exclusão de membros;
- f) Propor a discussão e aprovação do Orçamento anual;
- g) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- h) Aprovar as alterações dos estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação.
- j) Deliberar sobre qualquer assunto não previsto nos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Reuniões**

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano no primeiro trimestre de cada época oficial com o objectivo de:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e relatório da Direcção Executiva.
- b) Apreciar os relatórios dos demais órgãos;
- c) Aprovar os planos propostos;
- d) Eleger os corpos directivos;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, em qualquer altura por convocação da mesa da assembleia, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos um quarto dos seus membros em gozo dos plenos direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Convocação da Assembleia Geral**

Um) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de quinze dias pela presidência da Mesa, por aviso a afixar na sede social e por aviso postal endereçado a todos os membros, indicando a Agenda dos trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Dois) Se for para alterar os estatutos, a agenda deverá ser enviada com antecedência de trinta dias, indicando especificamente as modificações propostas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Funcionamento**

A assembleia geral quer ordinária que extraordinária reunirá em primeira convocação quando se encontrar presente mais de metade dos membros com direito a voto, mas poderá funcionar meia hora depois em segunda convocação com qualquer número de membros colectivos presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Votação**

Um) A votação pode ser feita por presença ou por correspondência.

Dois) O voto por correspondência só será permitido em assembleias eleitorais, sempre que os membros residirem fora da localidade sede da associação.

Três) Nas deliberações sobre a destituição de titulares dos órgãos sociais bem como a exclusão de associados, só será permitido o voto por presença.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Direcção**

A Direcção é um órgão gerente e representativo da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Composição**

Um) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro e um Vogal.

Dois) O presidente é substituído pelo vice-presidente nos seus impedimentos ou no caso de vaga não resultante de destituição.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Competência**

Um) Compete à Direcção, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os actos que não estejam expressos nestes estatutos e que nem por lei sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Dois) Compete em particular à Direcção:

- a) Representar a associação em todos os actos ou contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as decisões da assembleia geral;
- c) Executar o plano de actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório, o balanço e as contas do exercício;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros e propor a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Instaurar processos disciplinares;
- g) Angariar fundos, adquirir bens móveis que sejam necessários para o funcionamento da associação;
- h) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual aprovado pela Assembleia;
- i) Incentivar a prática da modalidade e criar condições para a sua expansão.

Três) A Direcção Executa e presta contas perante a Assembleia Geral e ao órgão estatal central do desporto.

Quatro) Compete em particular ao presidente da Associação:

- a) Coordenar as actividades da associação e convocar as respectivas reuniões;
- b) Propor a estruturação da associação;
- c) Representar a Associação perante o Governo e dos Organismos Internacionais da modalidade.

Cinco) Em caso de impedimento, será substituído pelo Vice-presidente.

Seis) Compete ao Secretário Geral:

- a) Coordenar as actividades dos departamentos da associação como órgão executivo e zelar pelo cumprimento dos respectivos programas desportivos;
- b) Assegurar o apoio técnico e administrativo indispensáveis ao normal funcionamento da associação;
- c) Secretariar os trabalhos da secretaria;
- d) Manter contactos com os dois filiados na associação e conhecer as actividades por eles desenvolvidas;
- e) Organizar e transmitir superiormente os processos relativos a sanções disciplinares impostas pelo Conselho Jurisdicional;
- f) Responsabilizar-se pela elaboração das actas de todas reuniões da Direcção;
- g) Elaborar o relatório de gerência e apresentá-lo à Direcção;
- h) Tomar conhecimento de toda a correspondência da associação, bem como submetê-la aos diversos sectores para despacho;
- i) Elaborar e preparar toda a documentação a ser apresentada em qualquer reunião;
- j) Responsabilizar-se pela elaboração e publicação dos comunicados oficiais da associação;
- k) Responsabilizar-se pela actualização das quotizações na Federação Nacional e Organismos Internacionais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Reuniões e deliberações

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos mensalmente, estando presentes obrigatoriamente o presidente ou vice-presidente e mais três membros. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de voto, tendo o presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Responsabilidade

A responsabilidade da Direcção cessa três meses após a aprovação das contas e relatório da Direcção, salvo quando comprovar-se que nestes documentos há indicações falsas ou omissões.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois Relatores.

Dois) Será eleito em assembleia mediante proposta da Mesa ou por um grupo de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes das receitas e despesas, conferir documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- c) Reunir com a Direcção sempre que o entender e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe for apresentado;
- d) Verificar a lista de presenças às Assembleias Gerais;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos de três em três meses e sempre que for necessário, convocando a Direcção ou se a maioria dos membros o julgar necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal emite o parecer e relatórios de contas à assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Conselho Jurisdicional

Um) O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral por proposta da Mesa ou por um grupo significativo de membros que gozam de plenos direitos de voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Competência

Um) Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Velar pela legalidade instituída;
- b) Receber e dar parecer sobre protestos e recursos apresentados;
- c) Representar a associação em situações de natureza jurídica diante de qualquer entidade ou pessoa singular.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Funcionamento

Um) O Conselho Jurisdicional reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário.

Dois) As suas deliberações serão válidas só com a presença de todos os seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Comissão Técnica Nacional

Um) A Comissão Técnica é o órgão da associação dirigido por um secretário técnico.

Dois) O secretário técnico é proposto pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A Comissão Técnica Nacional presta contas à Assembleia Geral.

Quatro) A composição, funcionamento e as suas atribuições constam em regulamento específico.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Infracções disciplinares

Constitui infracção, toda a conduta ofensiva aos princípios consagrados nos estatutos, no regulamento interno ou as deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competência em matéria disciplinar

Um) A competência disciplinar dos órgãos superiores da Direcção da associação estende-se a todos os seus membros e a todos os indivíduos que ocupam cargos de qualquer natureza na modalidade.

Dois) Todos os membros são iguais no cumprimento do estabelecido nos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral em matéria de disciplina e conduta.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Penalidades

Um) As penalidades a aplicar consoante as infracções disciplinares são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Irradiação.

Dois) O produto das multas reverterá para os fundos da associação.

Três) Nenhuma pena será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender no prazo que vier a ser determinado.

Quatro) A imposição da penalidade prevista na alínea e) do número um é da competência exclusiva da Assembleia Geral, cabendo as restantes à Direcção.

Cinco) A pena de multa pode ser imposta cumulativamente com qualquer outra que esteja estabelecida neste artigo.

Seis) Os indivíduos castigados não poderão desempenhar qualquer cargo dos corpos gerentes da Associação ou entidade a ela Subordinada durante o período em que o castigo vigorar.

Sete) É permitido o recurso de todas as penalidades na forma prevista pelos regulamentos desportivos vigentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Disposições gerais e transitórias

Um) Constituem Receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) O produto de actividades organizadas pela Associação;

c) Os subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos;

d) As multas cobradas.

Dois) Alteração dos estatutos:

a) Os estatutos deverão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por proposta da Direcção ou de pelo menos de um quarto no mínimo do número dos seus membros;

b) O projecto de alteração deverá ser enviado à todos os membros associados com antecedência mínima de trinta dias;

c) As alterações propostas serão aprovadas por três quartos dos votos expressos.

Três) Dissolução:

a) A duração da Associação é ilimitada e a sua dissolução só poderá ser votada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por maioria de três quartos dos membros associados.

b) Cabe à Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação, decidir o destino a dar ao património.

Quatro) O ano social da associação é o ano civil.

Cinco) A associação identificar-se-á pelos símbolos que forem aprovados pela maioria dos associados.

Seis) Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação.

---

## **Alfa segurança – Segurança de Pessoas e Instalações, S.A.**

Sociedade Anónima.

Sede: Rua A. W. Bayly, n.º 61, em Maputo.

Capital social: 2.000.000 Meticais

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo.

Matrícula n.º 7383 a folhas cento e cinquenta do livro C traço dezanove.

Nos termos da lei e do contrato de sociedade, convocam-se os sócios da sociedade em epígrafe para uma reunião da assembleia geral a ter lugar na sede social no próximo dia dez de Novembro de dois mil e oito, pelas nove horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Analisar e deliberar sobre o projecto de fusão por incorporação, elaborado em conjunto pelo conselho de administração da sociedade Alfa – Segurança de Pessoas e Instalações, S.A., pela gerência da sociedade Safetech, Limitada e pelo conselho de gerência da sociedade G4S – Security Services (Moçambique), Limitada, elaborado nos termos dos artigos cento e oitenta e sete e seguintes do Código Comercial e por via do qual serão transferidos globalmente os patrimónios das

sociedades ALFA – Segurança de Pessoas e Instalações, S.A. e Safetech, Limitada, (sociedades incorporadas), neles se incluindo todos os direitos e obrigações, para a sociedade G4S – Security Services (Moçambique), Limitada, (sociedade incorporante), extinguindo-se, sem mais, as sociedades incorporadas com a inscrição da fusão no registo comercial.

Informam-se os sócios e os credores sociais que o projecto de fusão se encontra registado na competente Conservatória do Registo Comercial de Maputo e que poderão consultar na sede social no horário de expediente, das oito horas as dezassete horas, a partir do dia seguinte ao da presente publicação e até ao dia da realização da assembleia geral, e obter, sem encargos, cópia integral dos seguintes documentos:

a) Projecto de fusão e seus anexos;

b) Relatórios elaborados pelos auditores independentes;

c) Contas, relatórios da administração e deliberações das assembleias gerais sobre essas contas, relativamente aos três últimos exercícios.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Sharmain Norton*.

---

## **G4s - Security Services (Moçambique), Limitada**

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Sede: Rua A. W. Bayly, n.º 61, em Maputo.

Capital social: 15.597.244,28 meticais

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo.

Matrícula n.º 14971, livro C traço 37 de doze de Março de dois mil três.

Nos termos da lei e do contrato de sociedade, convocam-se os sócios da sociedade em epígrafe para uma reunião da assembleia geral a ter lugar na sede social no próximo dia dez de Novembro de dois mil e oito, pelas dez horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Analisar e deliberar sobre o projecto de fusão por incorporação, elaborado em conjunto pelo conselho de gerência desta sociedade, pela gerência da sociedade Safetech, Limitada, e pelo conselho de administração da sociedade "Alfa – Segurança de Pessoas e Instalações, S.A.", e elaborado nos termos dos artigos cento e oitenta e sete e seguintes do Código Comercial e por via do qual serão transferidos globalmente os patrimónios das sociedades ALFA - Segurança de Pessoas e Instalações, S.A. e Safetech, Limitada, (sociedades incorporadas), neles se incluindo todos os direitos e obrigações, para a sociedade G4S – Security Services (Moçambique), Limitada. (Sociedade incorporante), extinguindo-se, sem mais, as sociedades incorporadas com a inscrição da fusão no registo comercial.

Informam-se os sócios e os credores sociais que o projecto de fusão se encontra registado na competente Conservatória do Registo Comercial de Maputo e que poderão consultar na sede social no horário de expediente, das oito horas as dezassete horas, a partir do dia seguinte ao da presente publicação e até ao dia da realização da assembleia geral, e obter, sem encargos, cópia integral dos seguintes documentos:

a) Projecto de fusão e seus anexos;

b) Relatórios elaborados pelos Auditores Independentes;

c) Contas, relatórios da administração e deliberações das assembleias gerais sobre essas contas, relativamente aos três últimos exercícios.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e oito. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Filipe Manuel Viegas Serrão Franco*.

---

## **Safetech, Limitada**

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Sede: Rua A. W. Bayly, n.º 61, em Maputo.

Capital social: 140.000 meticais.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo.

Matrícula n.º 100002221.

Nos termos da lei e do contrato de sociedade, convocam-se os sócios da sociedade em epígrafe para uma reunião da assembleia geral a ter lugar na sede social no próximo dia dez de Novembro de dois mil e oito, pelas doze horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Analisar e deliberar sobre o projecto de fusão por incorporação, elaborado em conjunto pela gerência desta sociedade, pela administração da sociedade "ALFA – Segurança de Pessoas e Instalações, S.A.", e pelo conselho de gerência da sociedade G4S – Security Services (Moçambique), Limitada, elaborado nos termos dos artigos cento e oitenta e sete e seguintes do Código Comercial e por via do qual serão transferidos globalmente os patrimónios das sociedades Safetech, Limitada e ALFA – Segurança de Pessoas e Instalações, S.A. (sociedades incorporadas), neles se incluindo todos os direitos e obrigações, para a sociedade G4S – Security Services (Moçambique), Limitada. (Sociedade incorporante), extinguindo-se, sem mais, as sociedades incorporadas com a inscrição da fusão no registo comercial.

Infomam-se os sócios e os credores sociais que o projecto de fusão se encontra registado na competente Conservatória do Registo Comercial de Maputo e que poderão consultar na sede social no horário de expediente, das oito horas as dezassete horas, a partir do dia seguinte ao da

presente publicação e até ao dia da realização da assembleia geral, e obter, sem encargos, cópia integral dos seguintes documentos:

- a) Projecto de fusão e seus anexos;
- b) Relatórios elaborados pelos auditores independentes;

- c) Contas, relatórios da administração e deliberações das assembleias gerais sobre essas contas, relativamente aos três últimos exercícios.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e oito. — A Gerência, *Casper Stassen Van Der Merwe*.